



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PPA/MS

Decisão nº 18489164/2021-UMIG/NPA/DPF/PPA/MS

Processo: 08339.000943/2021-65

Assunto: **insira aqui o assunto**

Processo: 08339.000943/2021-65

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

SUMÁRIO

Trata-se de DEFESA DE MULTA interposto pela recorrente **GILBERTA BASANIS FERREIRA DE YAMADA**, de nacionalidade paraguaia, portadora da Cédula de Identidade de Residente n.º G04707-6, requerendo o CANCELAMENTO do AIN nº 1239_00286_2021, datado em 13/04/2021 por infringir o **artigo 109, II, da Lei 13.445/2017**, em virtude de ter ultrapassado em 1695 dias /seu prazo de estada legal. Na ocasião do retorno para o Paraguai, não oficializou sua saída do Brasil em nenhum ponto de controle imigratório. Pela conduta foi-lhe infligida a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

· DEFESA

Em sua defesa o recorrente alega em suma:

1. Que em 27/06/2014 deu entrada com o pedido de Autorização de residência no Brasil, pois estava trabalhando e possuía residência no Brasil;
2. Após um tempo no Brasil, houve a necessidade de retornar a residir no Paraguai e por falta de informação na época, não sabia da necessidade de dar a saída do país, para posteriormente voltar a viver no Paraguai.
3. Apresentou comprovante de contas de energia, sendo anexado cópia neste SEI;

· ANÁLISE

Nos termos do art. 309, §7º do Decreto 9.199/2017, passa-se ao julgamento da petição.

Nota-se em primeira análise a tempestividade do pedido de reconsideração, haja vista ter sido apresentado em 19/04/2021, ou seja, dentro do prazo previsto no artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

No SISMGRA consta CRNM em nome da requerente, com prazo vencido em 09/07/2016.

É crível a alegação de desconhecimento da previsão legal na vasta legislação imigratória alegada em sua defesa, fato que corrobora o erro de boa fé. Assim, a infração cometida foi a de ter-se furtado ao controle

migratório. Alega o interesse em obter nova autorização na condição de FRONTEIRIÇO;

Anexou declaração de hiposuficiência.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, DECIDO pela retificação do auto de infração e notificação. Para tanto deverá ser realizado o cancelamento do AIN nº 1239_00185_2021 e emissão de novo AIN prevista no art. 109, VII, da Lei nº 13445/2017. (futar-se ao controle migratório)

- a. Proceda-se à comunicação da recorrente acerca desta decisão, através de publicação no sítio da Polícia Federal, a fim de que compareça na Unidade de Polícia de Imigração em Ponta Porã, para a retificação da autuação e receber informações sobre a documentação a ser apresentada para a condição de FRONTEIRIÇO.
- b. Pela comunicação, informe-se o recorrente da possibilidade de recurso em face desta decisão, nos termos do art. 309, §8º, do decreto 9.199/2017, no prazo de dez dias da data de publicação no sítio eletrônico da PF.
- c. Sugerir ao chefe desta UMIG/PPA/MS, adote comunicação escrita e recebida pelos imigrantes, visando esclarecer seus direitos e deveres no ato da entrega das CRNM.

MARCIAL Benites Troche

ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCIAL BENITES TROCHE, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 10/05/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18489164** e o código CRC **0A4D869C**.